



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

161  
1740

Dist. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JCJ n. 31/65  
17/3/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias

CAIXA Nº  
4 122

RECTE. — Agencor de Oliveira Campos

AUDIÊNCIAS

17/3/65 às 14 hs.

RECDO. — Campanha de Controle e Erradicação da Malária

01.024.373

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro  
do ano de 1965 na secretaria da 2.ª Junta  
de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,  
autuo a resolução  
que se segue

Chefe da Secretaria

Out- 17-3-65 à 14h

16.2  
B&P

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
Goiânia.

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 13 / 1 / 65

Fôlha 202 Nº 34

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Agenor de Oliveira Campos, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado (MJ), vem mui respeitosamente, frente a V. Excia., oferecer Ação/ Reclamatória, contra a CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA, sito á rua 100, nº 92, Setor Sul nesta Capital e, o faz pelos seguintes fatos:

Que o reclamante foi admitido pela reclamada, em 23 de abril de 1962.

Que, o reclamante foi demitido pela reclamada em 31 de dezembro de 1964, não recebeu AVISO-PRÉVIO.

Que, tem em háver, INDENIZAÇÃO, AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.

Em face do exposto, vem requerer a V. Excia., a notificação da reclamada, "CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA", sito á rua / 100, nº 92 Setor Sul, nesta Capital, para comparecer em Audiência, a ser, previamente designada contestar, se quizer, sob pena de revelia e a final condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (3 anos).....	Cr\$	214.335,00
Aviso-Prévio .....	Cr\$	65.950,00
13º Salário 1964.....	Cr\$	65.950,00
Férias Simples (abril..63.a.abril.64).....	Cr\$	43.960,00
Férias proporcionais (11 dias).....	Cr\$	24.178,00

Soma Total..... Cr\$ 414.373,00

( QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Termos

P. Deferimentos

Goiânia, 12 de janeiro de 1965.

PP. *Francisco Desena Lima*

INSTRUMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
Folha No. /  
Entrada /  
Protocolo

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AGENOR DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Dr. GONÇALO BEZERRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes / da cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propor Ação Reclamatoria contra a CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALARIA, instalada nesta Capital à rua 100, nº 92, podendo para tal fim arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, receber dinheiro, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença e também substabelecer.

Goiânia, 7 de janeiro de 1.965

*Agenor de Oliveira Campos*  
AGENOR DE OLIVEIRA CAMPOS.

Cartório de Tabelião de Oliveira  
Dr. João Cândido de Oliveira  
BELLÃO VITALICIC  
Luiz Calixto Damasceni  
ESCRIVENTE  
Goiânia - Estado de Goiás

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO

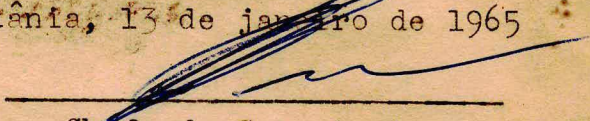
Bel. João Cândido de Oliveira  
Assinatura da firma  
do que dou fé.  
da verdade  
Em 7 de 1965  
Goiânia  
Jovanny Sebastião  
TAB. SUBSTITUTO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO  
PARTICULAR  
*Agenor de Oliveira Campos*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 17 de março de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de janeiro de 1965

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Faint, illegible text and stamps, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento

~~XXXXXXXXXXXX~~  
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

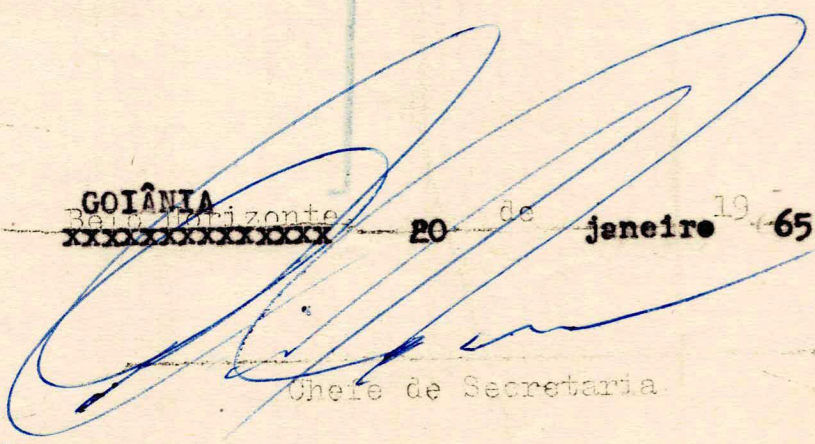
Sr. ~~Campanha de Centrêlo e Erradicação da Malária~~

Rua 100 nº 92 - Seter Sul - Nesta  
ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~Agenor de Oliveira Campos~~

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer pe-  
rante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Placa Cívica nº 9~~  
1ª andar às ~~11~~ ( ~~caterze~~ horas ) horas dia 17  
( ~~dezessete~~ ) do mês de ~~Março~~ - 1965, à audiência re-  
lativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA  
~~XXXXXXXXXXXX~~ 20 de janeiro 1965



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de Janeiro de 1965  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 12.451 com "AR",  
Goiânia, 30 de Janeiro de 1965  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



Not. de reclamação - Malária proc. 54/65

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, 120  
Goiânia



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*uma petição que segue.*

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1965

Secretário

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDÊNCIA  
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste  
Fone 2-0162

ESCRITÓRIO  
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar  
Sala 9 - Fone 6-2271

Goiânia - Goiás

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. de Oliveira Campos*  
*17-2-65*  
*Faced*

P. J. — JOCJ-DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15 / 2 / 65
Fôlha	112 Nº 116
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Agenor de Oliveira Campos, qualificado na reclamatória que move contra a "Campanha de Controle e Erradicação da Malária", com audiência marcada para o dia 17 de março de 1965, às 14 horas / por seu Advogado infrassinado, vem mui respeitosamente perante V. / Excia., pedir desistência da reclamatória acima mencionada.

Requer, também, a dispensa das custas, visto o reclamante, perceber menos do dôbro do salário mínimo regional.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 9 de fevereiro de 1965.

pp. *Gonçalo Bezerra Lima*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente,

Goiania, 22 de Fevereiro de 1965

Secretário

Aprova-se a audiência.  
p. 22-2-65.

Paulo Fleury

Das Agentes de Oliveira Campos, qualificadas na reclamatória  
que move contra a "Campanha de Controle e Eradicação da Malária"  
com audiência marcada para o dia 17 de março de 1965, às 14 horas  
por seu Advogado infraassinado, vem muito respeitosamente perante V.  
Excelência, pedir desistência da reclamatória acima mencionada.  
Respostas, também, a diligências das partes, visto o reclamante  
perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

H. Tórres

F. Deferimento

Goiania, 9 de fevereiro de 1965

Dr. Paulo Fleury

Fes. E  
sm

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 34/65

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente DR. Paulo Fleury da Silva e Souza dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes AGENOR DE OLIVEIRA CAMPOS - reclamante e CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA - reclamado.

AUSENTES as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, sendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Agenor de Oliveira Campos, tendo reclamado contra Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessara a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por Agenor de Oliveira Campos contra Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$8.613 pelo reclamante, calculadas sôbre a importância de Cr\$. 414.373. Custas dispensadas de acôrdo com o art. 889 §7º da C.L.T..

E, para constar, eu, *Arnesto de Azevedo*, Servente PJ-13 lavrei ap presente ata que vai assinada pelo Srs. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

*Arnesto de Azevedo*  
Juiz Presidente  
*Arnesto de Azevedo*  
Vogal dos Empregadores  
*Arnesto de Azevedo*  
Vogal dos Empregados

CO

Nesta data, faço co  
Snr. Presidente.  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 29 de 3 de 1965

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

*Aguiar*  
*J. 29-3-65*  
*Paulo Fleury*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 7 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar lavrei este termo.

Goiania, 30 de abril de 1965

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.  
Em 30 / 4 / 19 65  
*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

CO  
Nesta data, faço as  
Snr. Presidente  
Goiania, de